



RECURSO VOLUNTÁRIO 218/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163001312-0  
RECORRENTE: M M DISTRIBUIDORA LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 195/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIA. DESIGUALDADE ENTRE OS VALORES LANÇADOS A CRÉDITO E DÉBITO. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE VENDAS. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso conhecido e não provido para ratificar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI),  
13 de dezembro de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado